



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 010/2020 de 18 de fevereiro de 2020

Orienta sobre o processo de atualização das Diretrizes Curriculares do sistema municipal de educação de Russas-CE, à luz do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, através do regime de colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da educação básica para o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei nº 895/2003, no Artigo 7º, I, II, III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XXI, e

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2018, após ampla consulta pública, o CEE recebeu da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, a primeira versão do Documento Curricular Referencial do Ceará, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com proposta pactuada pelo Estado com todos os municípios, estipulando-se ali direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e que posteriormente aprovou a Resolução CEE Nº 474/2018 acerca do tema;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema de Ensino do Município de Russas, cabe ao CME, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, apreciar o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado pela SEDUC, produzir projeto de resolução específico sobre a matéria, a qual nos termos legais e regulamentares, orientará o sistema municipal de ensino e suas respectivas instituições, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), definidas na BNCC para a educação básica;

CONSIDERANDO que o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC para a educação infantil e o ensino fundamental foi amplamente divulgado no sistema municipal de ensino de Russas, com o intuito de nortear a revisão/adequação da proposta pedagógica e do currículo da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED de forma colaborativa e dialogada com as instituições públicas municipais e as de educação infantil de iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED apropriou-se dos conceitos e fundamentos pedagógicos e legais para orientar as escolas da rede municipal de ensino e as instituições privadas de educação infantil na revisão/adequação do projeto político pedagógico e do currículo;

CONSIDERANDO que a revisão/adequação das propostas pedagógicas e dos currículos pelas escolas será feita de forma coletiva e dialogada, o que exige tempo, e prazo determinado;

CONSIDERANDO que o DCRC é um instrumento que, reconhecendo a pluralidade e a diversidade cearense, possibilita que a educação chegue aos muitos cantos e recantos deste



RESOLUÇÃO Nº 010/2020 de 18 de fevereiro de 2020

Orienta sobre o processo de atualização das Diretrizes Curriculares do sistema municipal de educação de Russas-CE, à luz do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, através do regime de colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da educação básica para o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei nº 895/2003, no Artigo 7º, I, II, III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XXI, e

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2018, após ampla consulta pública, o CEE recebeu da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, a primeira versão do Documento Curricular Referencial do Ceará, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com proposta pactuada pelo Estado com todos os municípios, estipulando-se ali direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e que posteriormente aprovou a Resolução CEE Nº 474/2018 acerca do tema;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema de Ensino do Município de Russas, cabe ao CME, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, apreciar o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado pela SEDUC, produzir projeto de resolução específico sobre a matéria, a qual nos termos legais e regulamentares, orientará o sistema municipal de ensino e suas respectivas instituições, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), definidas na BNCC para a educação básica;

CONSIDERANDO que o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC para a educação infantil e o ensino fundamental foi amplamente divulgado no sistema municipal de ensino de Russas, com o intuito de nortear a revisão/adequação da proposta pedagógica e do currículo da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED de forma colaborativa e dialogada com as instituições públicas municipais e as de educação infantil de iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED apropriou-se dos conceitos e fundamentos pedagógicos e legais para orientar as escolas da rede municipal de ensino e as instituições privadas de educação infantil na revisão/adequação do projeto político pedagógico e do currículo;

CONSIDERANDO que a revisão/adequação das propostas pedagógicas e dos currículos pelas escolas será feita de forma coletiva e dialogada, o que exige tempo, e prazo determinado;

CONSIDERANDO que o DCRC é um instrumento que, reconhecendo a pluralidade e a diversidade cearense, possibilita que a educação chegue aos muitos cantos e recantos deste

Atenciosamente



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



imenso e desigual Estado, reconhecendo cada criança, cada jovem e cada adulto como seres de direitos, independentemente de suas origens, classes sociais, cores da pele ou religiões; CONSIDERANDO que o DCRC tem papel indutor, sobretudo no sentido de assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção, e que o Município de Russas se compromete com esse papel;

CONSIDERANDO que cabe a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED o dever e a responsabilidade de apoiar a rede de ensino com orientações para a revisão/adequação do projeto político pedagógico e do currículo escolar;

CONSIDERANDO que a escola de qualidade, que ensina e que aprende, tem possibilidades de promover mudanças nas pessoas de modo que resultem na construção de uma sociedade humana e socialmente justa;

CONSIDERANDO que um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor se realizado em regime de colaboração com os órgãos e as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Russas e que dessa ação conjunta resultará na melhoria da qualidade da aprendizagem, se realizado de maneira organizada, ordenada e reflexiva;

CONSIDERANDO que o planejamento educativo e o planejamento curricular devem estar consoantes com os desejos e necessidades da sociedade do hoje e do amanhã,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A vigente Resolução de caráter normativo define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, matriculados nas instituições do sistema municipal de ensino de Russas, no âmbito da educação básica, estabelecendo normas complementares para instituir a implementação da Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED, fundamentada no Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC.

§ 1º Fica instituído que, no Sistema Municipal de Ensino de Russas – CE, a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED e a parte introdutória do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, aprovados pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental- CEIEF do Conselho Municipal de Educação de Russas – CE, constituir-se-ão documentos orientadores para a revisão/ adequação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Curricular de cada escola de educação infantil públicas e privadas e de ensino fundamental pública.

§ 2º No exercício de sua autonomia, as instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino, prevista nos Art. 12, 13 e 23 da LDB, no processo de revisão/adequação da proposta pedagógica, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos no DCRC, adotarão formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

§ 3º Fica determinado que todos os alunos do município de Russas, sejam da escola pública municipal e/ou privada de educação infantil, sem distinção, desenvolverão as mesmas



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



compreendendo ser a educação o pilar básico na edificação da sociedade do conhecimento para exercer papel de elemento redutor das desigualdades como fundamento de uma sociedade justa e desenvolvida.

I- Caberá aos professores, além de participar da elaboração, compreender e internalizar o currículo escolar fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas seja cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais.

II- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da educação básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

§ 4º Exercendo sua responsabilidade social, caberá a cada escola trabalhar a alfabetização na idade certa, possibilitando que todos os alunos se apropriem dos códigos de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental.

§ 5º É de notória importância e urgência que os aspectos da diversidade nacional (diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais) sejam conhecidos e estudados em cada instituição do sistema de ensino de Russas considerando suas especificidades locais.

§ 6º No município de Russas, cada instituição do sistema municipal de ensino, estudará as características e singularidades de sua região/localidade/comunidade e/ou bairro e seus ecossistemas para que, conhecidos, sejam preservados e respeitados, cujas habilidades devem estar inseridas na proposta curricular da escola.

Art. 2º A educação básica visa à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiem a dimensão intelectual ou a dimensão afetiva, assumindo uma visão global, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 3º Na busca da construção da educação cidadã caberá às escolas de Russas preparar os educandos para um mundo em que as pessoas colaborem umas com as outras, convivam e respeitem as diversas origens culturais e valorizem diferentes ideias, perspectivas e valores; voltem à ação pedagógica para o conhecimento (aquilo que os estudantes sabem e entendem), para as habilidades (como eles usam esse conhecimento), para a formação do caráter (como eles se comportam e se engajam no mundo) e para o meta-aprendizado (como eles refletem sobre si mesmos e se adaptam e continuam aprendendo e crescendo para atingir seus objetivos).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º O Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC traz em seu texto as 10 competências gerais estabelecidas pela BNCC, as quais são contempladas na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED, com o intuito de estas serem desenvolvidas transversalmente ao longo das etapas e modalidades da educação básica:

I- As competências gerais se integram à ação de cada componente curricular para articular a construção de conhecimentos, com desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores;

Alcina



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



- II- A formação integral do aluno decorrerá do inter-relacionamento de competências e habilidades específicas com competências gerais, tendo como papel fundamental a metodologia utilizada pelos professores nos diversos componentes curriculares;
- III- O desenvolvimento da educação integral do estudante resulta na mudança da postura do professor, que em função deste compromisso avança para uma ação docente interativa com amplo espaço para o protagonismo do estudante;
- IV- O estudante por sua vez aprenderá os conhecimentos de forma significativa, terá e defenderá opiniões próprias, aprenderá a aprender, e por certo, será sujeito de uma nova história;
- V- Em cada uma das 10 competências compreende: o objeto da competência, o que fazer, para quê, as dimensões e as subdimensões. Os objetos das competências são:

- 1- Conhecimento;
- 2- Pensamento Científico, Crítico e Criativo;
- 3- Repertório Cultural;
- 4- Comunicação;
- 5- Cultura Digital;
- 6- Trabalho e Projeto de Vida;
- 7- Argumentação;
- 8- Autoconhecimento e Autocuidado;
- 9- Empatia e Cooperação;
- 10- Responsabilidade e Cidadania.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º Os princípios Orientadores da Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED de Russas estão fundados nos mesmos princípios apresentados no DCRC, que são:

- I - educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV - compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI - educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;
- VII - transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;
- VIII - ressignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

CAPÍTULO IV DO DCRC, DO CURRÍCULO/PROPOSTA PEDAGÓGICA

Almeida



SEÇÃO I DO DCRC

Art. 6º O DCRC propõe a articulação entre as etapas da educação básica, assegurando ao educando um percurso contínuo e exitoso, que articule a educação infantil com os anos iniciais e finais do ensino fundamental e, este, com o ensino médio.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO/PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º O currículo do sistema municipal de ensino de Russas, relativo a todas as etapas e modalidades da educação básica deve ter o DCRC como referência obrigatória, incluindo uma parte diversificada, definida pelas instituições de ensino de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o atendimento as características regionais e municipais, acontecendo da seguinte forma:

- I- A Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED de Russas foi (re)elaborada pelo grupo de formadores de cada etapa e modalidade da educação básica, contemplando nesta os descritores da matriz de referência do SAEB/SPAECE que contemplam os objetos de conhecimento, objetos específicos, habilidades da BNCC/DCRC, a relação intracomponentes e habilidades intercomponentes em cada bimestre a ser trabalhado;
- II- A mesma proposta está sendo estudada, analisada e alterada pelos professores nos encontros de formação docente/SEMED, incluindo a parte diversificada que contemplem os temas integradores numa abordagem transversal, as características geográficas, culturais, religiosas, sociais, políticas e econômicas da região/localidade/comunidade e/ou bairro que a escola está inserida;
- III- As adequações feitas na proposta curricular de cada unidade escolar serão apresentadas aos segmentos da comunidade escolar com a possibilidade de inserção de mais adequações e serão registradas em ata.
- IV- A conclusão de todo o processo de adequação da proposta curricular das instituições do sistema municipal de ensino, a qual será incluída no Projeto Político Pedagógico, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação – CME, até o dia 30 de setembro de 2020 para análise e a emissão de um parecer de aprovação destas propostas, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- V- Na busca da construção da educação cidadã, caberá às escolas preparar os educandos para um mundo em que as pessoas colaborem umas com as outras, convivam e respeitem as diversas origens culturais e valorizem diferentes ideias, perspectivas e valores; voltem à ação pedagógica para o conhecimento (aquilo que os estudantes sabem e entendem), para as habilidades (como eles usam esse conhecimento), para a formação do caráter (como eles se comportam e se engajam no mundo) e para o meta-aprendizado (como eles refletem sobre si mesmos e se adaptam e continuam aprendendo e crescendo para atingir seus objetivos).

Art. 8º O currículo municipal em seus campos de experiências, componentes curriculares e objetos do conhecimento bem como, nos projetos políticos pedagógicos das unidades escolares devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças e jovens ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Assinado



Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino deve intensificar em suas unidades escolares o processo de inclusão dos alunos com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso, permanência e aprendizagem, realizando o atendimento com qualidade.

Art. 10 O sistema municipal de ensino deve ofertar em sua rede escolar o atendimento a jovens e adultos, acima de quinze anos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria no ensino fundamental.

SUBSEÇÃO I O CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC/DCRC estabelecem os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 12 A Educação Infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre

Atenção



a natureza e a sociedade, produzindo cultura e que, na interação consigo e com os outros, constrói sua identidade pessoal e coletiva.

Art.13 Na Educação Infantil, o currículo promove experiências diversificadas e significativas de aprendizagem, pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.

Art. 14 As instituições de Educação Infantil, norteadas pela Proposta Curricular para a Educação Infantil do Município de Russas-CE, pautada nas orientações da BNCC, farão a revisão/adequação da sua proposta pedagógica, possibilitando experiências significativas inseridas nos cinco campos de experiência, elencados abaixo, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Assim o arranjo curricular considera as situações e experiências da vida cotidiana das crianças:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SUBSEÇÃO II O CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 16 O currículo, no Ensino Fundamental, está organizado em áreas de conhecimento, componentes curriculares com as suas respectivas competências, unidades temáticas, objetos do conhecimento, habilidades e orientações metodológicas.

Art. 17 O currículo e a proposta pedagógica devem prever medidas que assegurem aos educandos um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Art. 18 A avaliação deve subsidiar o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

CAPÍTULO V DA REVISÃO/ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

Art. 19 A partir desta Resolução torna-se obrigatória a revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico – PPP (até setembro/2020) e do Regimento Escolar (até 31 de dezembro de 2020), que deverão ser apresentados nestas datas, ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação por meio de parecer.

Assessor



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Art. 20- A Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED juntamente com a Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF do Conselho Municipal de Educação – CME de Russas elaboraram em duas partes as orientações para revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas que compõem o sistema municipal de ensino, o qual confere à unidade escolar uma identidade própria, particular e autônoma:

I – Primeira parte – Plano de Ação das Cinco Etapas de Revisão/Adequação do PPP da Escola;
II – Segunda parte – Plano de Detalhamento da 2ª Etapa que trata da Revisão/Adequação da Estrutura do Projeto Político Pedagógico.

Art. 21 O Projeto Político Pedagógico – PPP é um documento firmado como obrigatoriedade pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, que tem como objetivo principal o planejamento e o acompanhamento da escola e deve ser revisado/adequado por todas as instituições escolares do sistema municipal de ensino de Russas.

Art. 22 No Projeto Político Pedagógico – PPP deve conter uma visão geral sobre a instituição de ensino, especificando quais são as suas particularidades, que competências desenvolver nos alunos, além de detalhar os meios utilizados para atingir o que fora proposto, contando com a participação do núcleo gestor, professores, funcionários, alunos, pais e comunidade local.

Art. 23 Os Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs revisados/adequados em todas as escolas da rede municipal de ensino e as de educação infantil de iniciativa privada de Russas deverão conter no mínimo, em sua estrutura os seguintes elementos:

- I – Elementos Pré-Textuais;
- II – Apresentação;
- III – Justificativa;
- IV – Contextualização Histórica e Organização da Escola;
- V – Referencial Teórico;
- VI – Diagnóstico: conquistas e desafios;
- VII – Diretrizes para Organização do Trabalho Escolar;
- VIII – Planejamento e Avaliação;
- IX - Gestão Escolar;
- X - Plano de Ação;
- XI – Proposta Curricular;
- XII – Referências Bibliográficas;
- XIII – Anexos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os Projetos Políticos Pedagógicos, deverão trazer referências teórico-metodológicas para fundamentar o processo de avaliação da aprendizagem, entendendo-a como caminho para que o aluno supere dificuldades e avance no desempenho.

Art. 25 Caberá SEMED, por meio de suas equipes, elaborar estratégias de análises, estudos, formações continuadas e acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares e orientar núcleo gestor e professores na condução do processo de implementação inicial da Proposta Curricular Municipal através de encontros ao longo do período letivo de 2020.

Alcina



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Parágrafo único. As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

Art. 26 Os Regimentos Escolares das Instituições de Ensino serão revisados/adequados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 27 A transição entre o currículo escolar em desenvolvimento e o novo, deverá ocorrer de forma simultânea em todas as faixas etárias da educação infantil e dos anos do ensino fundamental, ou seja, em toda a rede que compõe o sistema municipal de ensino.

Art. 28 A SEMED ao optar por adequar seu currículo, o sistema de ensino o fará coletivamente com a participação dos professores das áreas do conhecimento e das modalidades de ensino: educação especial escolar, educação de jovens e adultos e educação do campo, que deverão contemplar temas contemporâneos e transversais e terá como referencial o DCRC, suas áreas do conhecimento e seus objetivos de aprendizagem.

Art. 29 Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas competências resolverem as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 30 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação - SICME, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Russas - CE, aos 18 de fevereiro de 2020.

Carmênia Marques Santiago Loureiro
PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CARMÊNIA MARQUES SANTIAGO LOUREIRO

Maria de Fátima Sombra Rosa
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA SOMBRA ROSA

Antônio Janielle Nogueira Pinheiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JANIELLE NOGUEIRA PINHEIRO

HOMOLOGAÇÃO:

Eu, Ana Maria de Lima, Secretária Municipal da Educação de Russas, homologo a presente Resolução.

Russas – CE, 19 de fevereiro de 2020.